LEI N. 6.883 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

"CRIA O CENTRO DA JUVENTUDE – CEJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **JULIANA MACIEL HOPPE**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado o Centro da Juventude - CEJU no Município de Canoinhas, o qual tem como objetivo a promoção do protagonismo de adolescentes e jovens, com faixa etária de 12 (doze) a 29 (vinte e nove) anos, através da qualificação profissional voltada ao mundo do trabalho e ao desenvolvimento pessoal.

Art. 2º. O Centro da Juventude - CEJU desenvolverá suas atividades de forma intersetorial, envolvendo a rede de serviços e demais instituições públicas e privadas com interesse na área, tais como, as Políticas Públicas de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento Econômico, de Juventude, e de Esporte e Cultura, bem como as Universidades, as Entidades Corporativas/Sistema S (SENAC, SENAI, SESI, SESC, SEBRAE, SENAR), o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as demais instituições/organizações interessadas no desenvolvimento e formação dos adolescentes e jovens do município.

Art. 3º. Para implementação das atividades do Centro da Juventude – CEJU serão disponibilizados servidores remanejados das Secretarias de Assistência Social e de Educação.

Art. 4º. Para o desenvolvimento de atividades, de capacitações, de oficinas e de cursos poderá haver a contratação de profissionais/professores através de processo seletivo.

Art. 5º. O Município de Canoinhas poderá auxiliar no transporte dos alunos que participarem das atividades do Centro da Juventude – CEJU.

Art. 6º. As despesas constantes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/8AF8-6D83-2AB5-8D57 e informe o código 8AF8-6D83-2AB5-8D57

Art. 7º. Demais regras de organização e funcionamento do Centro da Juventude – CEJU poderão ser estipuladas através de decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 04 de setembro de 2023.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/8AF8-6D83-2AB5-8D57 e informe o código 8AF8-6D83-2AB5-8D57

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8AF8-6D83-2AB5-8D57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 05/09/2023 13:56:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/8AF8-6D83-2AB5-8D57